

## RESOLUÇÃO Nº 378, DE 14 DE JUNHO DE 2007

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Centésima Septuagésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e

considerando a necessidade de acompanhamento da Política Nacional de Saúde do Idoso;

considerando a necessidade de revisar e fazer cumprir a Resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, relativa às Instituições de Longa Permanência para Idosos;

considerando a necessidade de coordenação de diversas outras ações intersetoriais que estão sendo desenvolvidas em relação à saúde do idoso; e

considerando a importância de garantir que as ações atendam plenamente às reais necessidades das pessoas idosas.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Composição da Comissão Intersetorial Permanente da Saúde do Idoso - CIPSI, com a seguinte composição:

I – Coordenador – Associação Brasileira de Alzheimer – ABRAZ.

II – Coordenador Adjunto – Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas – COBAP.

III – Titulares:

a) um representante da Associação Brasileira de Autismo – ABRA;

b) um representante da Associação dos Celíacos do Brasil – ACELBRA;

c) um representante do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO/FENTAS;

d) um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;

e) um representante da Federação Nacional das Associações e Entidades de Diabetes – FENAD;

f) um representante do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas – SINTAP/CUT;

g) um representante do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde do Idoso da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS;

h) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

i) um representante do Ministério da Justiça – MJ;

j) um representante do Ministério da Previdência Social – MPS.

III – Suplentes:

a) um representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB;

b) um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG;

c) um representante do Conselho Federal de Farmácia – CFF/FENTAS;

d) um representante do Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa/FENTAS;

e) um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;

f) um representante da Força Sindical – FS;

g) um representante do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde do Idoso da Secretaria de Atenção à Saúde – SAS/MS;

h) um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

- i) um representante do Ministério da Educação – ME;
- j) um representante do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Art. 2º - Serão convidados representantes de instituições, das entidades e de áreas do Ministério da Saúde, com atuação respectiva a temáticas tratadas pela CIPSI e que sejam imprescindíveis para o andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO BATISTA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 378, de 14 de junho de 2007, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

**JOSÉ GOMES TEMPORÃO**  
Ministro de Estado da Saúde